

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2022**AQUISIÇÃO DE BASTIDORES****CADERNO DE ENCARGOS****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de bastidores, tomadas, chicotes e respetivos serviços acessórios de instalação e de migração de todas as régua com conexões de fibra de cabo e blocos Krone de telefones para os novos bastidores, a adição de mais uma porta cat6A no teto em cada andar (7 andares) para Wi-Fi, e alteração da posição das existentes no teto, de acordo com as seguintes características técnicas e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
	Bastidores	
1	Bastidores mural 18U 70X70	6
1	Instalação dos novos bastidores, retirada dos antigos e migração de todos os painéis internos e recolocação de 7 tomadas já existentes a 3 metros de distância 2X3 cabo 6	
	Outros bens	
1	Tomadas 2XRJ45 FTP Cat6A, no teto distancia do bastidor +- 7m 2X7m cabo 6A	7
1	Chicotes F/FTP cat 6A 10M	14
1	Chicotes F/FTP cat 6A 1 M vermelho	14
1	Chicotes F/FTP cat 6A 2 M vermelho	14

Notas:

- As características descritas são consideradas como **configurações mínimas**;
- Onde se faça referência a uma determinada marca, deverá ler-se também **ou equivalente**.

SEDE



Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **11.000,00 euros (onze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo repartido da seguinte forma:

Item	Descrição	Preço Base (euros)
	Bastidores	
1	Bastidores mural 18U 70X70	10.000,00
1	Instalação dos novos bastidores, retirada dos antigos e migração de todos os painéis internos e recolocação de 7 tomadas já existentes a 3 metros de distância 2X3 cabo 6	
	Outros bens	
1	Tomadas 2XRJ45 FTP Cat6A, no teto distancia do bastidor +- 7m 2X7m cabo 6A	1.000,00
1	Chicotes F/FTP cat 6A 10M	
1	Chicotes F/FTP cat 6A 1 M vermelho	
1	Chicotes F/FTP cat 6A 2 M vermelho	

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a vigência com a sua celebração e vigora até à entrega, instalação e execução dos serviços previstos na cláusula 1.ª, mediante aceitação da conformidade dos mesmos pela entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Local e prazo da entrega dos bens

A entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, ocorrerá nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Avenida Barbosa du Bocage, n.º 69, em Lisboa, no prazo máximo de **40 (quarenta)** dias contados da data da outorga do contrato.



Cláusula 5.ª

Obrigações especiais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a realizar o fornecimento dos bens e a executar os serviços em conformidade com o mencionado na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.
2. Os bens a entregar e os serviços a realizar devem ficar em perfeitas condições de operacionalidade de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Os serviços previstos na cláusula 1.ª devem ser realizados em horário de fim de semana.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e realizados.
5. Com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o adjudicatário.
6. Apenas se consideram entregues e instalados os vários bens com a aceitação da conformidade e operacionalidade dos mesmos, a qual será comunicada por escrito pela entidade adjudicante.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
8. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.

Cláusula 6.ª

Garantia

Os prazos de garantia dos bens são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 444.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o respetivo fornecimento, instalação



e execução dos serviços objeto do contrato e após a respetiva aceitação e notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante.

2. O não cumprimento do prazo previsto no n.º 1 desta cláusula, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da execução do contrato a celebrar não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas técnicas e organizativas necessárias para garantir a privacidade e segurança no tratamento de dados pessoais e para limitar acessos desnecessários aos mesmos.
3. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



violação de dados.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, no fornecimento dos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para a entrega e instalação dos bens, e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma sanção pecuniária diária, calculada sobre o preço contratual, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Atraso até 7 (sete) dias, 2% do preço contratual por cada dia;
 - b) Atraso superior a 7 (sete) dias, 3% do preço contratual por cada dia.
2. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 12.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Considera-se violação grave, o atraso no fornecimento dos bens, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis, sem a devida justificação.
3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

SEDE



2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a**Elementos do contrato e prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 17.^a**Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.^a**Foro competente**

Todas as questões emergentes do contrato a celebrar serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.